

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de serviços de castração e microchipagem de cães e gatos

Objetivo: O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições, requisitos e especificações técnicas para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, incluindo microchipagem, medicamentos, insumos, materiais, equipamentos e demais serviços complementares necessários à execução do Programa Municipal de Controle Populacional Animal do Município de Balneário Camboriú.

Unidade Requisitante:

FUNDEMA – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente
SEMAM – Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Departamento de Proteção e Bem-estar Animal

Área Técnica/Equipe de Planejamento/Agente responsável pela elaboração do ETP:

Roberto Carlos Grambow, Diretor Administrativo-Financeiro, matrícula 56.846.
Fábio Rodrigo Moser, Analista Administrativo, matrícula 54.414
Lucca Pegorini Garcia Machado, estagiário, matrícula 60.541.

1 - Definição do objeto

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-veterinários destinados à realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas, domiciliados, sem domiciliados ou em situação de rua, com ou sem raça definida, incluindo microchipagem, fornecimento de medicamentos pré e pós-operatórios, insumos, materiais, equipamentos, mão de obra especializada e demais serviços necessários à execução integral dos procedimentos, por meio de unidade móvel veterinária ou estrutura equivalente devidamente autorizada, no âmbito do Município de Balneário Camboriú.

1.2. A contratação visa atender às demandas do Programa Municipal de Controle Populacional Animal, mediante a realização de até **5.000 (cinco mil) procedimentos de esterilização cirúrgica**, observadas as condições, especificações técnicas, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e profissional aplicável, observando-se as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

1.4. A presente contratação caracteriza-se como **serviço comum**, de natureza predominantemente intelectual e operacional, executado de forma continuada durante a vigência do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público, mantida a vantajosidade da contratação e observadas as condições estabelecidas pela Administração Municipal.

1.6 Itens:

ITEM	
1	Serviço de Castração FELINOS (FÊMEA) todos os portes Deve estar inclusa a mão de obra do profissional médico-veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos necessários à realização do procedimento, fornecimento de colar elizabetano ou roupa cirúrgica, conforme indicação técnica do médico-veterinário responsável, medicação pós-operatória e microchipagem.
2	Serviço de Castração FELINOS (MACHO) todos os portes Deve estar inclusa a mão de obra do profissional médico-veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos necessários à realização do procedimento, fornecimento de

	colar elizabetano ou roupa cirúrgica, conforme indicação técnica do médico-veterinário responsável, medicação pós-operatória e microchipagem.
3	Serviço de Castração de CÃES (FÊMEAS) até 15 kg Deve estar inclusa a mão de obra do profissional médico-veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos necessários à realização do procedimento, fornecimento de collar elizabetano ou roupa cirúrgica, conforme indicação técnica do médico-veterinário responsável, medicação pós-operatória e microchipagem.
4	Serviço de Castração CÃES (FÊMEAS) de 16 a 30 kg Deve estar inclusa a mão de obra do profissional médico-veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos necessários à realização do procedimento, fornecimento de collar elizabetano ou roupa cirúrgica, conforme indicação técnica do médico-veterinário responsável, medicação pós-operatória e microchipagem.
5	Serviço de Castração CÃES (MACHO) até 30 kg Deve estar inclusa a mão de obra do profissional médico-veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos necessários à realização do procedimento, fornecimento de collar elizabetano ou roupa cirúrgica, conforme indicação técnica do médico-veterinário responsável, medicação pós-operatória e microchipagem.

2 - Fundamentação da contratação

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de implementação e fortalecimento das ações do Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos, visando atender à demanda de esterilização cirúrgica de animais domiciliados, sem domiciliados e em situação de rua no Município de Balneário Camboriú.

2.2. O descontrole populacional de cães e gatos constitui problema de relevância sanitária, ambiental e de bem-estar animal, uma vez que contribui para o aumento do abandono, da circulação de animais em vias públicas, da ocorrência de acidentes envolvendo animais e das situações de vulnerabilidade e maus-tratos.

2.3. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a superpopulação de animais domésticos sem controle reprodutivo está associada a diversos problemas de saúde pública, incluindo a potencial disseminação de zoonoses e outras enfermidades de interesse sanitário, exigindo a adoção de políticas públicas permanentes de manejo populacional ético.

2.4. Sob a perspectiva ambiental, cães e gatos com acesso irrestrito às vias públicas e áreas naturais podem causar impactos negativos à fauna silvestre local, especialmente em áreas ambientalmente sensíveis, contribuindo para a predação de espécies nativas e para alterações no equilíbrio ecológico.

2.5. A esterilização cirúrgica constitui medida reconhecida e amplamente utilizada para o controle populacional ético de cães e gatos, permitindo a redução gradual da taxa de reprodução animal, minimizando os impactos decorrentes da superpopulação e promovendo melhorias nas condições de saúde e bem-estar dos animais atendidos.

2.6. A opção pelo credenciamento foi definida no Estudo Técnico Preliminar como a solução mais adequada para atendimento da demanda municipal, considerando a possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores habilitados, ampliação da capacidade de atendimento, maior cobertura territorial e pagamento condicionado exclusivamente aos serviços efetivamente executados.

2.7. A contratação encontra amparo nas seguintes disposições legais:

a) Constituição Federal de 1988, art. 225, § 1º, inciso VII, que estabelece ser dever do Poder Público proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade;

b) Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), especialmente quanto à

4

proteção dos animais contra práticas de abuso e maus-tratos;

c) Lei Federal nº 13.426/2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos mediante esterilização permanente ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar animal;

d) Portaria Interministerial nº 1.138/2014, que define as ações e os serviços públicos voltados à vigilância, prevenção e controle de zoonoses;

e) Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios previstos em seu art. 5º, incluindo o desenvolvimento nacional sustentável, a eficiência, a economicidade e o planejamento;

f) Lei Federal nº 14.133/2021, art. 11, que estabelece entre os objetivos do processo licitatório o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável;

g) Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, que disciplinam a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento para contratação de múltiplos interessados em condições padronizadas.

2.8. A contratação também está alinhada ao Plano de Contratações Anual do Município, às diretrizes da Administração Municipal voltadas à proteção e bem-estar animal e às ações de saúde pública, sustentabilidade ambiental e controle populacional ético de cães e gatos.

2.9. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e justificada para atendimento do interesse público, constituindo medida essencial para a execução das políticas públicas municipais de proteção animal, saúde coletiva e sustentabilidade ambiental.

3 - Descrição da solução como um todo

3.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-veterinários destinados à execução do Programa Municipal de Controle Populacional Animal, por meio da realização de procedimentos de esterilização cirúrgica

(castração) e identificação eletrônica por microchipagem de cães e gatos no Município de Balneário Camboriú.

3.2. A contratação contempla a execução de até **5.000 (cinco mil) procedimentos de esterilização cirúrgica**, destinados a animais domiciliados, semidomiciliados ou em situação de rua, com ou sem raça definida, atendendo às diretrizes de saúde pública, bem-estar animal, proteção da fauna e controle populacional ético.

3.3. Os serviços deverão ser realizados por meio de **unidade móvel veterinária devidamente equipada e licenciada**, disponibilizada pelos credenciados, contendo estrutura compatível com a realização dos procedimentos clínicos, anestésicos, cirúrgicos e de recuperação pós-operatória, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis.

3.4. A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à execução integral dos procedimentos, incluindo:

- a) triagem e avaliação clínica pré-operatória;
- b) procedimentos anestésicos;
- c) esterilização cirúrgica dos animais;
- d) implantação de microchip para identificação permanente;
- e) fornecimento de medicamentos pós-operatórios, incluindo antibióticos e anti-inflamatórios;
- f) fornecimento de colar elizabetano ou roupa cirúrgica, conforme indicação técnica do responsável veterinário;
- g) orientações aos tutores ou responsáveis quanto aos cuidados pré e pós-operatórios;
- h) acompanhamento pós-operatório por período mínimo de 05 (cinco) dias, quando necessário em razão de intercorrências ou por indicação técnica do médico-veterinário responsável;

i) destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante os procedimentos.

3.5. Para fins de remuneração e controle contratual, os procedimentos serão segregados em categorias específicas, considerando espécie, sexo e porte dos animais, conforme tabela de serviços a ser definida pela Administração Municipal, contemplando minimamente:

- a) felinos machos;
- b) felinos fêmeas;
- c) caninos machos até 30 kg;
- d) caninos fêmeas até 15 kg;
- e) caninos fêmeas de 16 kg até 30 kg.

3.6. O atendimento dos animais ocorrerá mediante cadastramento prévio dos munícipes junto ao Programa Municipal de Controle Populacional Animal ou mediante ações específicas voltadas ao atendimento de animais semidomiciliados e em situação de rua.

3.7. A Administração Municipal será responsável pela gestão do cadastro, organização da fila de atendimento, definição das prioridades, convocação dos beneficiários e encaminhamento das demandas aos credenciados, observada a disponibilidade operacional dos prestadores e os critérios estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

3.8. A distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá de forma objetiva, isonômica e transparente, conforme critérios de rodízio e capacidade operacional definidos pela Administração, permitindo a atuação simultânea de múltiplos prestadores habilitados.

3.9. A adoção do credenciamento possibilita a ampliação da capacidade de atendimento do Município, a descentralização dos serviços e maior flexibilidade operacional, garantindo a execução contínua das ações de controle populacional animal sem limitação a um único prestador.

3.10. A solução foi estruturada para atender integralmente a demanda identificada pela Administração Municipal durante o período de vigência da contratação, estimado em **24 (vinte e quatro) meses**, prazo considerado adequado para a realização dos procedimentos previstos, ampliação da cobertura do programa e alcance dos resultados pretendidos em termos sanitários, ambientais e de bem-estar animal.

4 - Requisitos da contratação

4.1. A presente contratação deverá observar todas as exigências técnicas, operacionais, sanitárias, ambientais, administrativas e legais necessárias à adequada execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo a realização de até 5.000 (cinco mil) procedimentos de esterilização cirúrgica em cães e gatos, machos e fêmeas, domiciliados, semidomiciliados ou em situação de rua, observado o limite de peso de até 30 kg (trinta quilogramas), incluindo microchipagem, fornecimento de medicamentos, insumos, materiais cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, da Vigilância Sanitária, da legislação ambiental vigente e das normas internas da Administração Municipal.

4.2. A contratada deverá fornecer, para cada procedimento realizado, os medicamentos necessários ao período pós-operatório, incluindo antibiótico, anti-inflamatório, **pomada cicatrizante**, analgésicos e demais fármacos que venham a ser tecnicamente indicados pelo médico-veterinário responsável.

4.1 Requisitos Técnicos e Operacionais

4.1.1. Todos os procedimentos clínicos, anestésicos, cirúrgicos e pós-operatórios deverão ser executados sob responsabilidade técnica de médico-veterinário regularmente inscrito e com situação ativa perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da respectiva jurisdição.

4.1.2. A contratada deverá possuir registro ou cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, bem como apresentar responsável técnico habilitado para responder pela execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

4.1.3. Os serviços deverão ser executados em unidade móvel veterinária ou estrutura devidamente licenciada pelos órgãos competentes, dotada de condições adequadas de funcionamento, biossegurança, assepsia, iluminação, climatização, esterilização de materiais, recuperação anestésica e atendimento clínico, observando integralmente as exigências sanitárias aplicáveis à medicina veterinária.

4.1.4. A estrutura disponibilizada deverá possuir equipamentos, mobiliários, instrumentais cirúrgicos, equipamentos anestésicos, equipamentos de monitoramento, materiais de suporte e demais recursos necessários à execução segura dos procedimentos contratados.

4.1.5. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, instrumentos, equipamentos, medicamentos, medicamentos de emergência, anestésicos, fios cirúrgicos, materiais de higiene, materiais esterilizados, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à execução completa dos serviços.

4.1.6. Os procedimentos anestésicos deverão ser realizados mediante avaliação prévia do animal e utilização de protocolos compatíveis com a espécie, porte, condição clínica e necessidades individuais de cada paciente, observando as boas práticas da medicina veterinária.

4.1.7. Em todos os procedimentos deverá ser utilizada anestesia inalatória, considerada atualmente uma das técnicas mais seguras para procedimentos de esterilização cirúrgica em cães e gatos, oferecendo melhores condições de monitoramento anestésico e recuperação pós-operatória.

4.1.8. As suturas deverão ser realizadas utilizando fios absorvíveis, evitando a necessidade de retorno exclusivo para retirada de pontos e proporcionando maior conforto e segurança aos animais submetidos aos procedimentos.

4.1.9. A contratada deverá manter protocolos técnicos padronizados para triagem clínica, avaliação pré-operatória, anestesia, cirurgia, recuperação anestésica, alta médica e atendimento de intercorrências.

4.1.10. Todo procedimento realizado deverá possuir registro individual contendo, no mínimo:

- a) número de identificação do procedimento;
- b) identificação do tutor, responsável ou órgão encaminhador;
- c) identificação do animal;
- d) espécie;
- e) sexo;
- f) peso;
- g) porte;
- h) data do procedimento;
- i) identificação do médico-veterinário responsável;
- j) número do microchip implantado;
- k) registro de eventuais intercorrências.

4.1.11. A contratada deverá assegurar condições adequadas de bem-estar animal durante todas as etapas do atendimento, desde o recebimento do animal até sua liberação após recuperação anestésica.

4.1.12. Deverão ser observadas todas as normas de biossegurança aplicáveis, incluindo controle de infecção, esterilização de materiais, utilização de equipamentos de proteção individual e gerenciamento dos resíduos produzidos.

4.2 Itens Complementares Integrantes da Solução

4.2.1. Além dos procedimentos cirúrgicos, a contratação compreende a execução de atividades complementares indispensáveis ao alcance dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

4.2.2. A contratada deverá fornecer, para cada procedimento realizado, os medicamentos necessários ao período pós-operatório, incluindo antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos e demais fármacos que venham a ser tecnicamente indicados pelo médico-veterinário responsável.

4.2.3. Deverá ser fornecido, conforme indicação técnica, colar elizabetano ou roupa cirúrgica em condições adequadas para garantir a proteção da ferida operatória e a recuperação do animal.

4.2.4. Todos os animais atendidos deverão ser submetidos à identificação individual por microchip, com registro do respectivo número em banco de dados ou sistema indicado pela Administração Municipal.

4.2.5. A contratada deverá disponibilizar acompanhamento pós-operatório e atendimento de intercorrências relacionadas ao procedimento realizado pelo período mínimo de 05 (cinco) dias após a cirurgia, sem ônus adicional para a Administração ou para os tutores dos animais atendidos.

4.2.6. Eventuais complicações diretamente relacionadas ao procedimento cirúrgico realizado serão de responsabilidade da contratada, observadas as boas práticas profissionais e a legislação aplicável.

4.3 Requisitos de Qualidade e Desempenho

4.3.1. Os serviços deverão ser executados observando padrões elevados de

qualidade técnica, segurança clínica e bem-estar animal, compatíveis com as melhores práticas da medicina veterinária contemporânea.

4.3.2. A contratada deverá manter equipe técnica suficiente para garantir a execução dos serviços dentro dos cronogramas estabelecidos pela Administração Municipal.

4.3.3. Os procedimentos deverão apresentar índices de intercorrência e complicações compatíveis com os parâmetros aceitos pela literatura técnico-científica da medicina veterinária e pela prática profissional especializada.

4.3.4. Todos os atendimentos deverão ser realizados de forma humanizada, segura e ética, respeitando as condições individuais dos animais submetidos aos procedimentos.

4.3.5. A contratada deverá garantir capacidade operacional compatível com a execução da demanda estimada, contribuindo para que os 5.000 (cinco mil) procedimentos previstos sejam realizados dentro do período de vigência contratual.

4.3.6. A Administração poderá realizar auditorias, inspeções técnicas, vistorias operacionais e avaliações de desempenho a qualquer tempo, visando verificar o cumprimento dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4 Requisitos de Sustentabilidade

4.4.1. A execução contratual deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando minimizar impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

4.4.2. A contratada deverá adotar práticas voltadas ao uso racional de materiais, redução de desperdícios e utilização de insumos com menor impacto ambiental sempre que houver viabilidade técnica e sanitária.

4.4.3. Os resíduos produzidos durante os procedimentos deverão ser segregados, acondicionados, armazenados, transportados e destinados de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a legislação sanitária vigente e as normas ambientais aplicáveis.

4.4.4. Os resíduos biológicos, infectantes, químicos e perfurocortantes deverão receber tratamento e destinação final por empresas devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.

4.4.5. A contratada deverá possuir e manter atualizado Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando exigido pela legislação aplicável.

4.4.6. Sempre que possível, as ações executadas deverão contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de educação ambiental, guarda responsável, proteção animal e controle populacional ético de cães e gatos.

4.5 Requisitos Administrativos e Legais

4.5.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida no Edital.

4.5.2. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua participação.

4.5.3. A participação no credenciamento implica integral aceitação dos valores, condições técnicas, obrigações operacionais, critérios de distribuição de demanda e demais regras estabelecidas pela Administração Municipal.

4.5.4. A contratada deverá atender integralmente às determinações da fiscalização municipal, fornecendo documentos, relatórios, informações e registros sempre que solicitados.

4.5.5. A contratada submeter-se-á aos mecanismos de fiscalização, auditoria, controle interno, controle externo e prestação de contas aplicáveis às contratações públicas.

4.5.6. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, à legislação sanitária e ambiental vigente, às normas dos Conselhos de Medicina Veterinária e às demais disposições legais aplicáveis ao objeto da contratação.

4.5.7. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus profissionais, prepostos, empregados e colaboradores durante a execução contratual, bem como pelos danos eventualmente causados a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.

5. Justificativa no caso de licitações não exclusiva

5.1. Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 2º do Decreto Municipal nº 8.981/2018 e alterações posteriores, registra-se que o presente procedimento não será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2. A não exclusividade se justifica, inicialmente, pelo valor estimado da contratação, que supera o limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto para a adoção de tratamento diferenciado exclusivo, bem como pela natureza da solução pretendida, estruturada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A solução adotada exige a participação de pessoas jurídicas aptas a disponibilizar equipe técnica especializada, responsável técnico médico-veterinário, unidade móvel veterinária devidamente equipada, estrutura operacional compatível com a realização dos procedimentos cirúrgicos e atendimento às exigências sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis à execução dos serviços.

5.4. A restrição da participação exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte poderia reduzir a capacidade de atendimento do programa municipal e limitar o número de prestadores aptos a executar os serviços, comprometendo o alcance dos resultados

pretendidos pela Administração Municipal.

5.5. Destaca-se, ainda, que o procedimento de credenciamento possui natureza inclusiva, permitindo a habilitação simultânea de todas as empresas que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e operacionais estabelecidos no Edital, independentemente do seu porte econômico, observados os princípios da isonomia, da eficiência, da competitividade e da busca pelo interesse público.

5.6. A adoção de credenciamento aberto possibilita ampliar a rede de prestadores disponíveis, aumentar a capacidade operacional do programa, reduzir riscos de descontinuidade dos serviços e assegurar maior cobertura territorial das ações de controle populacional animal desenvolvidas pelo Município.

5.7. Ademais, não se verificou, durante a fase de planejamento da contratação, a existência de elementos que demonstrem que a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte possa proporcionar maior vantajosidade para a Administração ou contribuir significativamente para o alcance dos objetivos estabelecidos no Decreto Municipal nº 8.981/2018.

5.8. Dessa forma, considerando o valor da contratação, a natureza do objeto, a necessidade de ampla participação de prestadores qualificados e a sistemática própria do credenciamento, conclui-se pela inviabilidade da adoção de procedimento exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, permanecendo assegurada a participação de todas as empresas que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. Justificativa para permissão ou vedação de consórcios

6.1. Em atendimento à recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e às disposições dos arts. 15 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à conveniência de admitir ou vedar a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento de credenciamento.

6.2. Após avaliação das características do objeto, concluiu-se que a participação de empresas em consórcio não se mostra necessária nem vantajosa para a execução da contratação

15

pretendida, razão pela qual sua participação será vedada.

6.3. A contratação possui objeto amplamente difundido no mercado especializado de serviços médico-veterinários, não envolvendo tecnologia exclusiva, complexidade técnica extraordinária, risco operacional elevado ou exigências que ultrapassem a capacidade normalmente encontrada em clínicas veterinárias, hospitais veterinários, unidades móveis de castração e empresas especializadas no segmento.

6.4. Os serviços compreendem a realização de procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos, microchipagem, fornecimento de medicamentos, disponibilização de colar elizabetano ou roupa cirúrgica, acompanhamento pós-operatório e demais atividades correlatas, constituindo atividades ordinariamente executadas por empresas que atuam regularmente no mercado veterinário, sem necessidade de associação empresarial para viabilizar sua execução.

6.5. O Estudo Técnico Preliminar e a pesquisa de mercado realizados pela Administração demonstraram a existência de empresas aptas a executar integralmente os serviços pretendidos de forma individual, evidenciando a plena competitividade do setor e a inexistência de barreiras técnicas que justifiquem a formação de consórcios.

6.6. A admissão de consórcios, no presente caso, poderia acarretar aumento da complexidade administrativa relacionada à habilitação, fiscalização, acompanhamento contratual e eventual responsabilização dos participantes, sem que houvesse benefício técnico ou econômico proporcional para a Administração Municipal.

6.7. Considerando que a contratação será realizada por meio de credenciamento, todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação poderão ser credenciados e contratados simultaneamente, circunstância que, por si só, amplia a competitividade e elimina a necessidade de associação entre empresas para acesso ao procedimento.

6.8. Além disso, a atuação de empresas de forma individual favorece a identificação das responsabilidades técnicas, administrativas e operacionais de cada credenciado, simplificando

os procedimentos de fiscalização, auditoria, controle de qualidade e aplicação de eventuais sanções contratuais.

6.9. Não se trata de contratação de grande vulto, nos termos da regulamentação municipal, tampouco de objeto caracterizado por elevada complexidade técnica que justifique a ampliação excepcional da capacidade operacional mediante associação de empresas.

6.10. Diante do exposto, considerando a natureza dos serviços, a ampla disponibilidade de prestadores qualificados no mercado, a sistemática própria do credenciamento e a ausência de ganho técnico ou econômico relevante decorrente da participação em consórcio, conclui-se pela **vedação da participação de empresas reunidas em consórcio**, medida que se mostra adequada, proporcional e compatível com o interesse público, sem prejuízo à competitividade do procedimento.

7. Modelo de execução do objeto

7.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, permitindo a contratação simultânea de múltiplos prestadores habilitados para a realização dos serviços de esterilização cirúrgica, microchipagem e demais procedimentos complementares previstos neste Termo de Referência, observadas as necessidades da Administração Municipal e a disponibilidade operacional dos credenciados.

7.2. Os atendimentos serão realizados de forma programada e contínua durante toda a vigência contratual, tendo por objetivo atender a demanda do Programa Municipal de Controle Populacional Animal, até o limite estimado de 5.000 (cinco mil) procedimentos de castração previstos para o período contratual.

7.3. A identificação dos beneficiários ocorrerá mediante cadastro prévio de munícipes interessados junto aos canais disponibilizados pela Administração Municipal, bem como por meio de ações específicas voltadas ao atendimento de animais semidomiciliados e em situação de rua. A divulgação das campanhas, dos períodos de inscrição e dos critérios de participação será realizada pelos meios oficiais de comunicação do Município.

7.4. A Administração Municipal será responsável pela gestão dos cadastros, organização da fila de atendimento, definição das prioridades, convocação dos tutores e encaminhamento dos procedimentos aos prestadores credenciados, observando critérios de transparência, eficiência administrativa e interesse público.

7.5. Da distribuição das demandas entre os credenciados

7.5.1. A distribuição das demandas entre os prestadores credenciados será realizada mediante **sistema de rodízio**, observando-se critérios objetivos, impessoais, transparentes e isonômicos, vedada qualquer preferência ou escolha discricionária entre prestadores que se encontrem em condições equivalentes de atendimento.

7.5.2. A ordem inicial do rodízio será estabelecida entre os prestadores regularmente credenciados e aptos à execução dos serviços, mediante **sorteio público**, cuja realização será registrada em ata, passando a ordem resultante a constituir a lista de convocação para distribuição das demandas.

7.5.3. As demandas serão oferecidas sucessivamente aos credenciados segundo a ordem estabelecida, observada a capacidade operacional informada e comprovada pelo prestador, bem como a compatibilidade entre os serviços demandados e aqueles para os quais se encontra habilitado.

7.5.4. Após o recebimento e a aceitação da demanda disponibilizada, o credenciado será deslocado para o final da ordem de convocação, prosseguindo-se o rodízio com o prestador subsequente.

7.5.5. A quantidade de procedimentos encaminhada em cada convocação deverá observar a demanda existente, a disponibilidade orçamentária da Administração, o cronograma das ações e a capacidade operacional declarada pelo credenciado, sem que disso decorra garantia de quantitativo mínimo de procedimentos ou faturamento.

7.5.6. Caso o credenciado convocado informe, de forma justificada, impossibilidade temporária de atendimento integral ou parcial da demanda disponibilizada, os procedimentos não absorvidos serão oferecidos ao credenciado seguinte na ordem do rodízio, sem prejuízo da continuidade da sequência estabelecida.

7.5.7. A impossibilidade de atendimento deverá ser formalmente comunicada à Administração, no prazo e pelo meio definidos na convocação, para fins de registro, controle e encaminhamento da demanda ao prestador subsequente.

7.5.8. A recusa ou impossibilidade justificada de atendimento de determinada convocação não implicará, por si só, descredenciamento do prestador, permanecendo este sujeito às demais condições e obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.5.9. A ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido na convocação será considerada impossibilidade de atendimento daquela demanda, autorizando seu imediato encaminhamento ao credenciado subsequente, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual, quando cabível.

7.5.10. Os novos prestadores que venham a ser credenciados durante a vigência do procedimento serão incluídos **ao final da ordem de rodízio vigente**, sem alteração das posições já estabelecidas para os demais credenciados.

7.5.11. Quando houver necessidade de atuação simultânea de mais de um credenciado, a Administração poderá convocar sucessivamente os prestadores na ordem do rodízio, distribuindo a demanda conforme a capacidade operacional disponível de cada um, até o atendimento da quantidade necessária para a ação programada.

7.5.12. A Administração manterá registro atualizado das convocações, demandas distribuídas, aceitações, impossibilidades de atendimento e quantitativos efetivamente executados por cada credenciado, de forma a permitir a fiscalização da observância da ordem de rodízio e do tratamento isonômico.

7.5.13. Eventual alteração excepcional da ordem de distribuição somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, fundada em circunstância objetiva relacionada à execução do serviço, devendo a ocorrência permanecer registrada no processo administrativo.

7.6. Os serviços deverão ser executados por meio de unidades móveis veterinárias devidamente equipadas, licenciadas e aptas à realização dos procedimentos clínicos, anestésicos e cirúrgicos necessários, observando as exigências dos órgãos sanitários, ambientais e de fiscalização profissional competentes.

7.7. As unidades móveis poderão atuar em diferentes regiões do Município de Balneário Camboriú, conforme cronograma definido pela Administração Municipal, permitindo a descentralização dos serviços e a ampliação do acesso da população ao programa de castração animal.

7.8. Sempre que tecnicamente viável, os credenciados poderão atuar simultaneamente em diferentes localidades, permitindo maior capacidade de atendimento e contribuindo para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal dentro da vigência contratual.

7.9. Cada procedimento deverá contemplar todas as etapas necessárias para sua adequada execução, incluindo triagem clínica, avaliação pré-operatória, anestesia, cirurgia, microchipagem, recuperação anestésica, fornecimento de medicamentos, disponibilização de colar elizabetano ou roupa cirúrgica, orientações pós-operatórias e atendimento de eventuais intercorrências relacionadas ao procedimento realizado.

7.10. Após a conclusão dos atendimentos, a contratada deverá apresentar relatório dos procedimentos executados, contendo as informações exigidas pela fiscalização contratual, incluindo a identificação do animal, espécie, sexo, peso, procedimento realizado, número do microchip implantado, data da cirurgia e identificação do responsável técnico.

7.11. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência da documentação apresentada, validação dos procedimentos realizados e ateste da fiscalização designada pela

Administração Municipal, condição necessária para o processamento do respectivo pagamento.

7.12. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, bem-estar animal, segurança sanitária e qualidade técnica, assegurando que os resultados previstos no Programa Municipal de Controle Populacional Animal sejam alcançados ao longo do período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

8 - Modelo de gestão do contrato

8.0 Disposições Gerais

8.0.1. A gestão e a fiscalização da presente contratação serão exercidas em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas internas do Município de Balneário Camboriú, com as orientações dos órgãos de controle e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

8.0.2. O modelo de gestão contratual tem por objetivo assegurar a correta execução dos serviços contratados, a adequada aplicação dos recursos públicos, a observância dos padrões de qualidade exigidos pela Administração Municipal e o alcance dos resultados previstos no Programa Municipal de Controle Populacional Animal.

8.0.3. A gestão e fiscalização da execução contratual observarão o princípio da segregação de funções, sendo exercidas por agentes distintos, cada qual com atribuições específicas e complementares, de forma a garantir maior controle, transparência, eficiência administrativa e segurança na execução do contrato.

8.0.4. A atuação da equipe de gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela completa e correta execução dos serviços, nem transfere à Administração Municipal os riscos inerentes à atividade contratada.

8.1 Agentes responsáveis pela gestão e fiscalização

8.1.1 Gestor do Contrato

Fica designado como Gestor do Contrato, responsável pela coordenação geral da execução contratual, o servidor:

- **Nelson de Oliveira**
- **Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade**
- **Matrícula nº 56.087**

8.1.2 Fiscal Administrativa

Fica designada como Fiscal Administrativa do Contrato, responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos, documentais e formais da execução contratual, a servidora:

- **Livia Corrêa do Carmo**
- **Coordenadora de Projetos Especiais**
- **Matrícula nº 58.728**

8.1.3 Fiscal Técnico

Fica designado como Fiscal Técnico do Contrato, responsável pela fiscalização técnica do objeto contratado, o servidor:

- **Charles Borineli**
- **Auxiliar Administrativo**
- **Matrícula nº 12.348**

8.1.4 Fiscal Setorial

Fica designado como Fiscal Setorial do Contrato, responsável pelo acompanhamento operacional e pela verificação da adequação dos serviços às necessidades do Departamento de Bem-Estar Animal, o servidor:

- **Everton Luis Kutzak**
- **Coordenador do Parque Ecológico**
- **Matrícula nº 56.637**

8.2 Atribuições do Gestor do Contrato

8.2.1. Compete ao Gestor do Contrato exercer a coordenação superior da execução contratual, promovendo a integração entre os fiscais designados, acompanhando o cumprimento dos objetivos da contratação e adotando as providências administrativas necessárias para assegurar a regular execução do contrato.

8.2.2. Constituem atribuições do Gestor do Contrato:

- a) coordenar, supervisionar e acompanhar a atuação dos fiscais designados;
- b) assegurar que a execução contratual atenda ao interesse público que motivou a contratação;
- c) acompanhar o desempenho dos credenciados e a evolução das metas previstas;
- d) promover a interlocução institucional entre a Administração Municipal e os contratados;
- e) analisar e deliberar sobre ocorrências que extrapolem as competências dos fiscais;
- f) avaliar relatórios, pareceres e registros produzidos pela equipe de fiscalização;
- g) propor ou determinar medidas corretivas necessárias à adequada execução contratual;

- h) encaminhar processos relativos à aplicação de penalidades, quando cabível;
- i) monitorar riscos que possam comprometer a execução do objeto;
- j) atuar preventivamente visando garantir a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços.

8.3 Atribuições do Fiscal Técnico

8.3.1. O Fiscal Técnico será responsável pela fiscalização direta dos aspectos operacionais e técnicos relacionados à execução dos serviços contratados.

8.3.2. Constituem atribuições do Fiscal Técnico:

- a) acompanhar tecnicamente a execução dos serviços credenciados;
- b) verificar a conformidade dos procedimentos realizados com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- c) acompanhar a realização das castrações, microchipagens e demais procedimentos complementares;
- d) verificar o cumprimento dos protocolos cirúrgicos, anestésicos e pós-operatórios estabelecidos pela contratação;
- e) analisar a qualidade dos materiais, medicamentos, equipamentos e insumos utilizados;
- f) realizar vistorias, inspeções e visitas técnicas sempre que julgar necessário;
- g) registrar inconformidades, falhas ou irregularidades identificadas;
- h) solicitar medidas corretivas quando constatado descumprimento de requisitos técnicos;
- i) emitir pareceres e manifestações técnicas para subsidiar decisões da Administração;
- j) realizar o ateste técnico dos serviços efetivamente executados para fins de medição e pagamento.

8.4 Atribuições do Fiscal Setorial

8.4.1. O Fiscal Setorial será responsável pela fiscalização sob a perspectiva operacional da unidade demandante, verificando se os serviços executados atendem às necessidades do Programa Municipal de Controle Populacional Animal.

8.4.2. Constituem atribuições do Fiscal Setorial:

- a) acompanhar a execução contratual sob a ótica das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- b) monitorar o atendimento da demanda municipal de procedimentos cirúrgicos;
- c) verificar a adequação operacional das unidades móveis utilizadas pelos credenciados;
- d) acompanhar a distribuição geográfica dos atendimentos no território municipal;
- e) verificar a compatibilidade entre os serviços executados e os objetivos do programa;
- f) registrar ocorrências relacionadas à operacionalidade das ações executadas;
- g) comunicar aos demais fiscais e ao gestor quaisquer situações que possam comprometer a efetividade da contratação;
- h) emitir manifestações quanto à adequação da solução às necessidades da Administração Municipal.

8.5 Atribuições da Fiscal Administrativa

8.5.1. A Fiscal Administrativa será responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos, documentais e formais da execução contratual.

8.5.2. Constituem atribuições da Fiscal Administrativa:

- a) acompanhar a regularidade documental da execução contratual;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação dos credenciados;
- c) controlar os prazos de vigência, execução e demais marcos contratuais;
- d) acompanhar a tramitação de documentos, relatórios, notificações e demais registros administrativos;
- e) conferir documentação necessária à instrução dos processos de pagamento;
- f) apoiar o Gestor do Contrato nas atividades administrativas decorrentes da execução contratual;
- g) registrar ocorrências administrativas verificadas durante a vigência do contrato;
- h) auxiliar na elaboração de notificações, advertências e demais comunicações formais.

8.6 Protocolo de comunicação entre contratante e contratados

8.6.1. Todas as comunicações oficiais entre a Administração Municipal e os contratados deverão ocorrer por meios formais, preferencialmente através do sistema eletrônico 1Doc, sem prejuízo da utilização de correio eletrônico institucional, ofícios, notificações, relatórios técnicos e outros instrumentos administrativos admitidos.

8.6.2. As notificações emitidas pela fiscalização deverão conter descrição clara da ocorrência, indicação das irregularidades constatadas, prazo para regularização e eventuais consequências decorrentes do descumprimento das determinações administrativas.

8.6.3. Os credenciados deverão indicar formalmente representante responsável pelo relacionamento com a Administração durante toda a vigência contratual.

8.7 Fiscalização e avaliação da execução contratual

8.7.1. A fiscalização será realizada de forma contínua mediante acompanhamento da execução dos serviços, análise documental, inspeções técnicas, visitas in loco, conferência dos procedimentos realizados, emissão de relatórios e demais mecanismos de controle considerados necessários pela Administração.

8.7.2. Serão avaliados, entre outros aspectos:

- a) cumprimento dos quantitativos e metas estabelecidos;
- b) observância dos cronogramas definidos pela Administração;
- c) conformidade dos procedimentos com as especificações técnicas contratadas;
- d) qualidade dos serviços executados;
- e) regularidade da microchipagem e dos registros dos animais atendidos;
- f) adequação dos medicamentos e materiais utilizados;
- g) correto gerenciamento e destinação dos resíduos gerados;
- h) conformidade entre os relatórios apresentados, os registros operacionais e os documentos fiscais emitidos;
- i) atendimento às obrigações legais, sanitárias, ambientais e contratuais.

8.8 Manutenção das condições de habilitação

8.8.1. Durante toda a vigência contratual, os credenciados deverão manter as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação

econômico-financeira e qualificação técnica exigidas para sua participação no credenciamento.

8.8.2. Caberá à Fiscal Administrativa acompanhar periodicamente a manutenção dessas condições, mediante consultas aos sistemas oficiais, análise documental e solicitação de documentos atualizados quando necessário.

8.8.3. A identificação de irregularidades que comprometam a manutenção das condições de contratação deverá ser imediatamente comunicada ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis.

8.8.4. O modelo de gestão contratual estabelecido neste Termo de Referência tem por finalidade assegurar a adequada execução dos serviços, o controle efetivo dos resultados, a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento integral das necessidades que motivaram a presente contratação.

9. Critérios de medição e de pagamento

9.1. A remuneração dos serviços prestados será realizada com base nos valores unitários previamente fixados pela Administração Municipal no instrumento convocatório de credenciamento, os quais serão aceitos integralmente pelos interessados no momento de sua habilitação e permanecerão como referência para a execução contratual.

9.2. Considerando a natureza da contratação, o pagamento será vinculado exclusivamente aos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, não gerando ao Município obrigação de contratação de quantitativos mínimos ou garantia de faturamento aos credenciados.

9.3. A medição dos serviços ocorrerá mediante a apuração dos procedimentos efetivamente realizados no período de referência, observando-se as categorias previstas neste Termo de Referência e na tabela de remuneração aprovada pela Administração Municipal.

9.4. Para fins de medição, serão considerados os procedimentos regularmente executados e registrados pela contratada, devendo constar, no mínimo:

- a) identificação do animal atendido;
- b) espécie;
- c) sexo;
- d) peso, quando aplicável;
- e) procedimento realizado;
- f) número do microchip implantado;
- g) data da execução;
- h) identificação do médico-veterinário responsável;
- i) registro de eventuais intercorrências relevantes.

9.5. Ao final de cada período de medição, a contratada deverá apresentar relatório consolidado dos atendimentos realizados, acompanhado da documentação comprobatória exigida pela fiscalização do contrato.

9.6. A documentação apresentada será submetida à análise e conferência da fiscalização contratual, que verificará a conformidade dos serviços executados, a compatibilidade dos quantitativos informados e o atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

9.7. Constatada a regularidade da execução e realizado o ateste pelo fiscal do contrato, a contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e aprovados.

9.8. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico de protocolos do Município (1Doc), direcionada à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEMAM e ao respectivo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos complementares eventualmente exigidos para instrução do processo de liquidação da despesa.

9.9. O pagamento será efetuado somente após a conferência da documentação apresentada, ateste da execução dos serviços pelo fiscal designado e cumprimento das exigências legais, fiscais, trabalhistas e contratuais aplicáveis.

9.10. Não serão objeto de pagamento procedimentos não autorizados pela Administração, serviços executados em desacordo com este Termo de Referência ou quantitativos não comprovados por meio da documentação exigida para fins de fiscalização e controle.

9.11. A Administração poderá promover diligências, auditorias, verificações documentais ou inspeções técnicas para validação dos serviços informados pela contratada, podendo suspender a medição ou o pagamento dos valores cuja comprovação esteja pendente ou apresente inconsistências.

9.12. Nos casos de irregularidades, inconformidades na execução contratual ou descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas glosas proporcionais aos serviços rejeitados, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos que regem a contratação.

9.13. O modelo de pagamento por produção efetivamente executada busca assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, transparência na execução contratual, controle dos quantitativos realizados e adequada correlação entre os serviços prestados e os valores desembolsados pela Administração Municipal, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

10. Forma e critério de seleção do fornecedor

10.1. A seleção dos prestadores será realizada por meio do procedimento auxiliar de **credenciamento**, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas e aceitem os valores e critérios definidos no instrumento convocatório.

10.2. A adoção do credenciamento decorre das características específicas da demanda municipal, uma vez que a execução do Programa Municipal de Controle Populacional Animal exige ampla capacidade operacional, flexibilidade de atendimento e possibilidade de atuação simultânea de múltiplos prestadores, permitindo ampliar a cobertura territorial das ações e reduzir o tempo necessário para atendimento da demanda existente.

10.3. Diferentemente dos procedimentos licitatórios convencionais, nos quais um único fornecedor ou número limitado de fornecedores é selecionado para execução do objeto, o credenciamento possibilita a formação de uma rede de prestadores habilitados, aptos a executar os serviços em igualdade de condições, observados os requisitos técnicos, legais, operacionais e sanitários estabelecidos pela Administração Municipal.

10.4. A solução adotada foi definida durante a fase de planejamento da contratação e demonstrou-se a mais adequada para o atendimento do interesse público, especialmente em razão da necessidade de realização descentralizada dos procedimentos, da possibilidade de utilização simultânea de unidades móveis veterinárias em diferentes regiões do Município e da necessidade de ampliar a oferta dos serviços à população.

10.5. O credenciamento permanecerá aberto durante o período definido no Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que venham a preencher os requisitos exigidos pela Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

10.6. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que possuam capacidade técnica, operacional e profissional para execução integral dos serviços objeto deste Termo de Referência, mediante comprovação das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e demais exigências previstas no Edital.

10.7. Para fins de habilitação técnica, os interessados deverão comprovar aptidão para execução dos serviços médico-veterinários objeto da contratação, bem como possuir estrutura compatível com os procedimentos exigidos, responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária e atendimento às exigências sanitárias aplicáveis.

10.8. Não haverá disputa de preços entre os credenciados, uma vez que os valores unitários dos procedimentos serão previamente fixados pela Administração Municipal com base na pesquisa de mercado realizada durante a fase preparatória da contratação.

10.9. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observados os valores constantes da tabela de referência integrante do Edital e deste Termo de Referência.

10.10. A distribuição da demanda entre os credenciados observará o sistema de rodízio e os critérios objetivos estabelecidos no item 7.5 deste Termo de Referência, assegurados tratamento isonômico, impessoalidade, transparência e registro das convocações e dos quantitativos distribuídos

10.11. Os procedimentos de esterilização cirúrgica serão realizados de acordo com a demanda efetivamente existente, sendo os beneficiários selecionados por meio de cadastro realizado junto ao Programa Municipal de Controle Populacional Animal, cuja divulgação ocorrerá por intermédio dos canais oficiais de comunicação do Município.

10.12. A Administração Municipal será responsável pela organização dos cadastros, gestão da fila de atendimento, definição de prioridades, convocação dos munícipes e encaminhamento da demanda aos credenciados, observadas as necessidades administrativas e a disponibilidade operacional dos prestadores.

10.13. A quantidade de procedimentos liberados para execução em cada período será definida pela Administração Municipal conforme a demanda existente, a disponibilidade orçamentária, a capacidade operacional dos credenciados e os objetivos estabelecidos pelo programa de controle populacional animal.

10.14. O modelo adotado busca assegurar maior eficiência administrativa, ampliação da capacidade de atendimento, redução do tempo de espera dos usuários, melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior alcance das ações de proteção animal, saúde pública e sustentabilidade ambiental desenvolvidas pelo Município.

10.15. Considerando as características do objeto, a ampla disponibilidade de prestadores aptos à sua execução e a necessidade de formação de rede de atendimento para atuação simultânea em diferentes regiões do Município, conclui-se que o credenciamento constitui o instrumento mais adequado para seleção dos fornecedores, garantindo isonomia, transparência, eficiência, economicidade e atendimento do interesse público.

11. Obrigações das Credenciadas

11.1.1 Executar os serviços conforme os padrões técnicos e éticos da medicina veterinária, observando todas as disposições técnicas contidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que integram o processo de contratação.

11.1.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, estrutura física adequada e equipe profissional habilitada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sob pena de suspensão de pagamento.

11.1.3 Ministras medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como realizar tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local de acesso cirúrgico.

11.1.4 Utilizar material esterilizado para cada animal submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de medicamentos injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal.

11.1.5 Ministras adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos no pós-operatório.

11.1.6 Realizar a cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/guardião no mínimo 24 horas após a esterilização, quando não houver complicações ou se tratar de animal abandonado.

11.1.7 Atender, sem ônus ao CONTRATANTE, intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos, incluindo, quando necessário, a entrega de medicamentos para o pós-operatório.

11.1.8 Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, disponibilizando o corpo no prazo máximo de 24 horas após o óbito; quando não houver tutor ou responsável, a clínica assumirá a responsabilidade.

11.1.9 Registrar todos os procedimentos em prontuário clínico, contendo todos os dados do animal, arquivando-os conforme determinações legais, especialmente quanto ao prazo, e disponibilizando cópias sempre que requisitado pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou por entidades sem fins lucrativos que prestem serviços na região.

11.1.10 Prestar os serviços em suas dependências a cães e gatos de qualquer raça, encaminhados por tutores (animais domiciliados), guardiões (animais semi-domiciliados) ou por associações/ONGs (animais errantes), mediante apresentação de “Guia para autorização de serviço de esterilização do animal” devidamente preenchida, assinada e carimbada pelo responsável pelo encaminhamento.

11.1.11 Apresentar, para fins de medição e pagamento, toda a documentação fiscal e técnica exigida, bem como manter regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência contratual, apresentando comprovação sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.1.12 Manter sempre atualizados os dados cadastrais, incluindo alterações na constituição social, estatuto ou endereço, comunicando formalmente ao CONTRATANTE.

11.1.13 Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, materiais, instrumental e quaisquer outras despesas acessórias ou necessárias à execução dos serviços.

11.1.14 Observar as vedações legais quanto à celebração, manutenção, aditamento

34

ou prorrogação de contrato administrativo com empresas cujos proprietários, sócios ou funcionários sejam cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, de agente político ou servidor do órgão contratante, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência.

11.1.15 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução contratual.

11.1.16 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos incidentes sobre os serviços contratados.

11.1.17 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial, a associação com terceiros, a cessão ou transferência, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

11.1.18 Responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto a estes.

11.1.19 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de sua atuação, especialmente no que se refere a obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos correlatos.

11.1.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.21 Não executar nenhum serviço além do previsto no contrato, salvo em caso de fato superveniente e mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

11.1.22 Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos ao Município de Balneário Camboriú.

11.1.23 Submeter-se à regulação, controle, avaliação e auditoria dos serviços pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, bem como por outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública.

11.1.24 Receber o pagamento dos procedimentos conforme Preço de Referência para Credenciamento da Tabela de Valor e Procedimentos, nele incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos incidentes sobre o serviço.

11.1.25 Apresentar mensalmente relatório de produção, acompanhado da respectiva nota fiscal dos serviços prestados, junto à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

11.1.26 Cumprir integralmente os protocolos de biossegurança e realizar o descarte de resíduos conforme legislação ambiental e sanitária vigente.

11.1.27 Manter atualizadas todas as certidões exigidas, apresentando-as sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.1.28 A prestação de contas será condição para liberação do pagamento

11.2 Requisitos mínimos para Credenciamento da contratada

11.2.1 A clínica ou hospital veterinário interessado em prestar os serviços deverá apresentar, no ato do credenciamento, a seguinte documentação:

- a) Alvará de Licença de Funcionamento vigente;
- b) Alvará Sanitário expedido;

- c) Certificado de Regularidade Funcional do estabelecimento junto ao respectivo Conselho Regional de Classe;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
- e) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor;
- f) No caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- h) Prova de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- i) Prova de regularidade junto à Previdência Social – Certidão Negativa de Débito (CND);
- j) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. j) Toda a documentação deverá estar válida na data do credenciamento e permanecer regular durante toda a vigência contratual, devendo ser atualizada sempre que houver alteração ou quando solicitado pelo CONTRATANTE.

11.3 Do Descredenciamento

11.3.1 A rescisão contratual poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, desde que haja notificação formal à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) De forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- d) O descredenciamento poderá ocorrer também em razão de descumprimento de protocolos técnicos ou sanitários estabelecidos pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

11.3.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão pelo CONTRATANTE, com aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação

vigente.

11.3.3 Constituem motivos para rescisão do contrato aqueles previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução dentro do prazo
- c) Paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação;
- d) Subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização;
- e) Falência, insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e formalmente determinadas pela Administração.

11.3.4 A rescisão contratual motivada implicará as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:

- I – Assunção imediata do objeto pela Administração;
- II – Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato;
- III – Execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração; IV – Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração

11.4 Da Prestação de Contas ao Município

11.4.1 A CONTRATADA deverá apresentar, acompanhado da respectiva nota fiscal, relatório para fins de prestação de contas à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, contendo, no mínimo:

- a) Identificação completa da empresa, incluindo razão social, CNPJ, endereço e responsável técnico;
- b) Relação dos animais castrados, com foto individual, anotações de eventuais intercorrências e registro das medicações fornecidas aos tutores, quando houver;
- c) Datas dos eventos relacionados a cada animal (consulta, exames e cirurgia);
- d) Resultados dos exames pré-operatórios realizados.

e) O relatório deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, em formato físico ou digital, conforme orientação da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

11.4.2 O relatório deverá ser apresentado em formato físico ou digital, conforme orientação da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, e será parte integrante do processo de medição e pagamento dos serviços

11.5. Obrigações da contratante

11.5.1 Acompanhar os atendimentos junto aos tutores e protetores, observando a ordem e os critérios previamente definidos.

11.5.2 Fornecer à CONTRATADA todos os dados e elementos que sejam necessários à perfeita execução dos serviços.

11.5.3 Fiscalizar a execução dos serviços por meio de equipe técnica designada, acompanhando o desenvolvimento das atividades e garantindo a conformidade com as especificações contratuais.

11.5.4 Designar técnico(s) categorizado(s) para acompanhar o desenvolvimento dos serviços, atuando como Fiscal do Contrato.

11.5.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições ou não conformidades verificadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção.

11.5.6 Efetuar os pagamentos conforme critérios e prazos estabelecidos no Termo de Referência

12. Estimativas do valor da contratação

11.1 Os valores presentes neste Termo de Referência foram firmados baseado na média de valores entre quatro orçamentos diretos e cinco licitações encontradas no PNCP, os orçamentos diretos foram adquiridos com as seguintes empresas:

- a) PROJETO CASTRAÇÃO LTDA CNPJ: 06.972.402/0001-34;
- b) CASTRAMOVEL BRASIL LTDA, CNPJ: 45.990.111/0001-20;
- c) M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA CNPJ: 21.716.103/0001-22;
- d) Clínica Veterinária Guardiões Urbanos Ltda. CNPJ 52.787.326/0001-04;

11.2 Os valores encontrados no PNCP são os seguintes:

- a) Edital nº 53/2026 de Botucatu/SP;
- b) Edital de Chamamento Público nº 01/2026 de Ribeirópolis/SE;
- c) Edital de Chamamento Público nº 1/2026 de Salto do Jacuí/RS;
- d) Edital nº 24.001/2026 de Maracanaú/CE;
- e) Edital de Chamamento Público nº 20/2026 de Garça/SP.

Os valores definidos são os seguintes:

Item	Serviço	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de Castração FELINOS (FÊMEA) todos os portes Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, roupinha pós cirúrgica, medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias e microchipagem.	1000	R\$ 274,13	R\$ 274.130,00
2	Serviço de Castração FELINOS (MACHO) até 30 kg Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias e microchipagem.	1000	R\$ 248,01	R\$ 248.010,00
3	Serviço de Castração de CÃES (FÊMEAS) até 15 kg Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, roupinha pós cirúrgica, medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias e microchipagem.	1000	R\$ 289,06	R\$ 289.060,00
4	Serviço de Castração CÃES (FÊMEAS) acima de 16 a 30 kg Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do	1000	R\$ 302,24	R\$ 302.240,00

40

	procedimento, cone elizabetano, roupinha-pós cirúrgica, medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias e microchipagem.			
5	Serviço de Castração CÃES (MACHO) até 30kg Deve estar inclusa a mão de obra do profissional médico-veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos necessários à realização do procedimento, colar elizabetano, medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatória pelo período de 05 (cinco) dias e microchipagem.	1000	R\$ 281,02	R\$ 281.020,00
			Total	R\$ 1.394.460,00

11.2 No total este estudo define que, em média, os cinco mil procedimentos de castração terão o custo aproximado de R\$ 1.394.460,00, divididos ao longo da execução do projeto.

12. Adequação orçamentária

12.1. A presente contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário da Administração Municipal e com as ações governamentais voltadas à proteção e ao bem-estar animal, possuindo previsão de recursos para suporte à sua execução.

12.2. As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, vinculadas às ações de proteção, manejo e controle populacional animal desenvolvidas pelo Município.

12.3. Para atendimento das despesas decorrentes da execução do objeto, fica indicada a seguinte classificação orçamentária:

- **Ação:** 2.314 – Manutenção das Atividades de Proteção e Bem-Estar Animal;
- **Despesa:** 739;
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas;
- **Fonte de Recursos:** 100051 – Outros Recursos não Vinculados (1.501.7000).

12.4. A execução financeira do contrato observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas de execução orçamentária aplicáveis à Administração Pública.

12.5. Considerando o caráter estimativo da contratação e a natureza do procedimento de credenciamento, os recursos serão utilizados de forma gradual, à medida que os serviços forem efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observados os quantitativos realizados e os limites orçamentários disponíveis.

12.6. A existência de dotação orçamentária adequada e suficiente para suporte às despesas decorrentes da contratação demonstra sua compatibilidade com as peças de planejamento do Município, atendendo às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e às normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

12.7. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui adequação orçamentária para sua realização, estando compatível com os instrumentos de planejamento e com as ações institucionais voltadas à execução do Programa Municipal de Controle Populacional Animal.

Roberto Carlos Grambow
Diretor Administrativo-Financeiro

Nelson de Oliveira
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Referências

COSTA, Felipe A. P. L. Medindo o impacto ecológico do gato doméstico. **Researchgate**, 2013, Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Felipe-Costa-26/publication/404975277_Medindo_o_impacto_ecologico_do_gato_domestico/links/6a0b6b030fc2cb5022856af4/Medindo-o-impacto-ecologico-do-gato-domestico.pdf?_cf_chl_tk=FcHo2dS9rGd1baORlrI_ELFAIX8NNdsV4guSPM6RoXA-1786469180-mBHSvB57ZP2jcdqkZGJllmMC906_8IRIDh50OrNzs9I> Acesso em: 11 Ago. 2026

ESPÍNOLA, Luis A.; FERREIRA, Júlio, Horácio. Espécies invasoras: conceitos, modelos e atributos, **Interciencia, Asociación Interciencia**, v. 32, ed. 9, Setembro, 2007, p. 580-585, Caracas, Venezuela. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/339/33932902.pdf>> Acesso em: 12 ago. 2026.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD92-5FF7-8438-5A50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NELSON DE OLIVEIRA (CPF 589.XXX.XXX-72) em 16/10/2026 16:38:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROBERTO CARLOS GRAMBOW (CPF 560.XXX.XXX-72) em 19/10/2026 08:47:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/AD92-5FF7-8438-5A50>